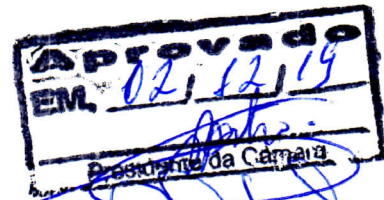




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM Nº **053** 92-A/2019- GP-PMC

Curuá, 26 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josinei Moraes de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Curuá
Local

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

No exercício da competência privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo pelos **incisos I, II e IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal**, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei que **Revoga a Lei Municipal nº 329/2017 que dispõe sobre o adicional de dedicação exclusiva - DEX e dá outras providências.**

Senhores Parlamentares,

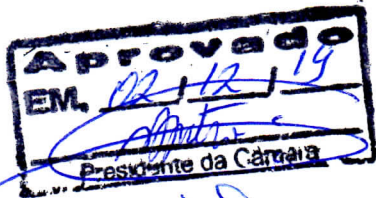
O legislador municipal através da Lei Municipal nº 329/2017 instituiu o adicional de dedicação exclusiva – DEX. Ocorre que a administração municipal buscando se ajustar as novas necessidades do Poder Executivo decidiu por revogá-la.

Senhores Parlamentares.

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no **art. 68, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douda apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em regime de urgência como fundamento no caput, do **art. 72, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que só com planejamento e organização será possível conduzir e liderar um mais ágil e justo processo de desenvolvimento no Município de Curuá.

JOSE VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal





[Handwritten signature]

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO**

**CNPJ. Nº 01.613.319/0001-55
Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019 de 26 de Novembro DE 2019

**Câmara Municipal de Curuá
CGC 01.841.070/0001-30**

Protocolo n.º 128 de 26/11/2019
Francimara Lima
11:47 hrs

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, estatui e eu **revogo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal n.º 329 de 28 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do adicional de Dedicção Exclusiva - DEX e dá outras providências e conseqüentemente o artigo 1º da Lei n.º 356 de 27 de Setembro de 2019 que dava nova redação a Lei n.º 329/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Jose Vieira de Castro
JOSE VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Curuá

~~LEI MUNICIPAL Nº 329 de 28 de Abril de 2017.~~

~~Dispõe sobre a criação do adicional de Dedicção Exclusiva - DEX e dá outras providências.~~

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

~~Art. 1º Fica criado o adicional de dedicação exclusiva - DEX que se constitui em retribuição pecuniária mensal concedida a ocupante de cargo que, por sua natureza ou circunstâncias especiais, exijam prestação de serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.~~

~~§ 1º Poderá ser concedida a servidor cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho e corresponderá ao pagamento variável entre 10% (dez por cento) a~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ. N° 01.613.319/0001-55

Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000

~~100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo. (Nova redação dada pela lei nº 356 de 27 de Setembro de 2019).~~

~~Poderá ser concedido a servidor público cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho e corresponderá ao pagamento variável entre 25% (vinte e cinco por cento) e 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento do nível profissional;~~

~~§ 2º – É vedado ao beneficiado pelo adicional de dedicação exclusiva possuir outro vínculo empregatício ou qualquer outra atividade lucrativa e/ou remunerada;~~

~~§ 3º – O adicional será concedido a critério do Chefe do Executivo, mediante portaria a qual deve definir o percentual aplicável;~~

~~§ 4º – A concessão fica limitada a 10% (dez por cento) do número total de cargos existentes no âmbito da Administração Geral do Poder Executivo Municipal, incluído os servidores da área da educação;~~

~~§ 5º – A percepção deste adicional é incompatível com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário;~~

~~§ 6º – O Servidor em regime de dedicação exclusiva obriga-se a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos completos;~~

~~§ 7º – Este adicional não se incorpora ao salário base do servidor;~~

~~Art. 2º – A suspensão da concessão do adicional de que trata o caput do artigo ocorrerá quando:~~

- ~~a) cessada a razão determinante da concessão;~~
- ~~b) expirado o prazo de concessão do incentivo;~~
- ~~c) descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo;~~
- ~~d) a pedido do interessado.~~

~~Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 329 de 28 de Abril de 2017, e as disposições em contrário.~~

~~Intime-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Curuá, 28 de Abril de 2017.~~

~~JOSE VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Curuá~~